



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 5980

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Republicação - Decreto Nº 4.226/2021** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de Assessora Administrativa.
- **Decreto Nº 4.229/2021** - Designa Servidora Efetiva para o Cargo de Coordenador(A) Pedagógico.
- **Decreto Nº 4.230/2021** - Altera composição do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas, Decreto Nº 4.209/2021. Instituinto um novo Comitê Municipal de Educação para Planejamento e providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia.
- **Decreto Nº 4.231/2021** - Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas e adequações para Retorno das Aulas na Modalidade Semipresencial ensino híbrido em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Valença - Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA** ESTADO DA BAHIA - BRASIL

#### **DECRETO Nº 4.226/2021.**

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-1, a Sra. MARIA DA PAIXÃO SOARES, com efeito retroativo a 08 de setembro de 2021.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de setembro de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.229/2021.**

Designa Servidora Efetiva para o Cargo  
de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,** no  
uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designa a Servidora Efetiva abaixo relacionada para o  
Cargo em comissão de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO da SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021.

**1- EDNALVA DOS SANTOS SOARES – Professor(a) Nível II 40h – Matrícula nº 9741 –  
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO – AMA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE  
AUTISTAS.**

**Art. 2º** - Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 15  
de setembro de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.230/2021.**

Altera composição do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas, Decreto Nº 4.209/2021. Instituído um novo Comitê Municipal de Educação para Planejamento e providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de planejamento e providências necessárias para o retorno às aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia, nas escolas no âmbito do Município de Valença – Bahia,

**DECRETA:**

Art.1º - Alterar Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia de forma híbrida, no âmbito do Município de Valença – Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o Sistema Municipal de Ensino de Valença todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e as Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Particular.

Art. 2º - Serão diretrizes norteadoras dos trabalhos do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia de forma híbrida, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-BA:

- a) Garantia do direito à vida
- b) Garantia do direito à educação
- c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar
- d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno
- e) Garantia de recursos orçamentários extraordinários

Art. 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia com uso híbrido de ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-BA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. Elaborar um protocolo com estratégias para o retorno, seguro, das aulas e desenvolvimento das atividades pedagógicas, procurando minimizar os prováveis prejuízos causados aos alunos durante a pandemia da Covid-19;
- II. Construir um plano que atenda às diferentes preocupações de cada segmento da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença;
- III. Estabelecer normas que possam ajudar para redução do risco de transmissão do Coronavírus, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de saúde;
- IV. Atuar como um canal oficial e confiável de informações sobre o retorno às aulas, obedecendo aos protocolos validados pelas autoridades sanitárias, como também à realidade do município e da escola;
- V. Estabelecer um canal de diálogo, em que diferentes atores possam contribuir na construção de um rigoroso plano de retorno às aulas;
- VI. Analisar, discutir e avaliar o cenário atual da pandemia no município de Valença;
- VII. Fazer avaliações periódicas do avanço do COVID-19, a partir de informações da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Decidir quando será possível retornar as aulas semipresenciais através do ensino híbrido, definindo a data de retorno seguro;
- IX. Discutir com os diferentes atores, as medidas durante a pandemia do retorno das aulas semipresenciais, para instruir ou analisar as tomadas de decisões no que diz respeito ao no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia;
- X. Qualificar o debate político e intersetorial elencando questões relevantes a serem consideradas no momento de reabertura das escolas (sem, contudo, esgotar as discussões, uma vez que o debate é complexo e está em constante mudança);
- XI. Planejar como será a volta dos estudantes e profissionais da Educação para as escolas a fim de que o processo ocorra de maneira organizada e segura;
- XII. Promover a divulgação das medidas preventivas e de enfrentamento da COVID 19 nas escolas, bem como a divulgação das ações do Comitê;
- XIII. Listar materiais, insumos e itens de proteção individual que serão necessários para uso de estudantes e profissionais da educação, no retorno às aulas semipresenciais;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XIV. Acompanhar e fiscalizar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino a fim de garantir que todas estejam fisicamente e psicologicamente preparadas para cumprir os protocolos sanitários;
- XV. Elaborar um cronograma de ações do Comitê com base nas informações e/ ou estudos iniciais da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo prazos;
- XVI. Outras atribuições que forem necessárias.

Art. 4º O Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, no contexto da pandemia com o uso do ensino híbrido será composto pelos seguintes representantes:

**I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Lorena Mercês de Jesus - Secretária Municipal de Educação
- b) Albete Freitas de Sousa – Diretora Pedagógica
- c) Kelly Roseira Barbosa Araújo -Diretoria de Ensino

**II. Representante da Prefeitura Municipal (Executivo) de Valença:**

- a) Louise Laura Figueiredo Muniz
- b) Maria Zenaide Negrão Porto

**III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Jéssica Silva Rocha
- b) Gabriele Caroline Sousa de Sena

**IV. Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social:**

- a) Viviane Maria Silva Sousa
- b) Sammer Santana Caldas

**V. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:**

- a) Paulo Roberto Cruz Oliveira
- b) Mariano Tosta Batista

**VI. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

- a) Juan Silva Sousa
- b) Anselmo Jorge Pinto de Almeida

**VII. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):**

- a) Marineide Sousa Santos
- b) Elivan da Silva Santos

**VIII. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) Wilson Silva dos Santos
- b) Giselda Maria Atzler Stopilha Cambuzzi

**IX. Representantes do Conselho do FUNDEB:**

- a) Márcia Cristina Rocha de Sousa Vieira
- b) Vera Lúcia da Pureza

**X. Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:**

- a) Reginaldo Araújo Silva
- b) Helton Vinícius Brandão Castro

**XI. Representantes da Equipe Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Nilmária Apolinário Bandeira Silva (RH)
- b) Carlos André Basílio Santos (Transporte escolar)
- c) Aritana Ângela Nunes (Jurídico)
- d) Jucilene dos Santos (PDDE)
- e) Valdenilda Lopes França da Conceição (PME/PCR)
- f) Ninaldo Souza Santos (DCRV/BNCC)
- g) Rita Clara Silva de Jesus (Setor de Compras da Educação)
- h) Ramon Menezes da Silva (Busca Ativa)
- i) Bernadina Silva Araújo (Busca Ativa)

**XII. Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Antonieta Lima Ferreira Bispo – Coordenadora da Educação Infantil
- b) Carla Aieza Lopes de Andrade e Joseane Silva Farias – Coordenadoras dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
- c) Josineide dos Santos Neri – Coordenadora dos anos Finais do Ensino Fundamental
- d) Liziane Bernardes da Silva – Coordenadora da educação de Jovens e Adultos (EJA)
- e) Maria Amélia Couto Lisboa – Coordenadora da Educação Especial Inclusiva e da Diversidade
- f) Elidiana de Jesus dos Santos – Coordenadora da Educação do Campo e Quilombola

**XIII. Representantes dos Gestores das Escolas Municipais:**

- a) Adriana Reale Cardoso de Melo - Gestora da Educação Infantil
- b) Daci Lopes Santos – Gestora do Ensino Fundamental – anos iniciais
- c) Edmilce Silva Ramos Bonifácio – Gestora do Ensino Fundamental – anos finais
- d) Sidnei Barreto Santana - Gestor de Escolas do Campo

**XIV. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação- APLB:**

- a) Luciene Soares Chaves
- b) Maria de Lourdes Pereira da Silva

**XV. Representante da Rede Estadual de Ensino**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) Matheus Cunha Santos – NTE -06
- b) Paula Daiana de Souza Rodrigues – Escolas Estaduais

**XVI. Representantes de Escolas particulares:**

- a) Noemi Santana da Silva Barbosa
- b) Doralice dos Santos
- c) Franklin William Mata Souza
- d) Ana Paula Reis Cabral
- e) Verônica Penafort de Lima
- f) Bruno de Souza Augusto da Silva
- g) Tarciso Muniz dos Santos

**XVII. Representantes de Pais de Alunos:**

- a) Gislaiane Aliana Fernandes dos Santos (mãe de aluno da Escola Elísio Pimentel – Ensino Fundamental)
- b) Lindiara Conceição dos Santos (mãe de aluno da Escola Elísio Pimentel – Ensino Fundamental)
- c) Denilza da Cruz Santos (mãe de aluno da Creche Yêda Barradas Carneiro)
- d) Michele da Hora Santos (mãe de aluno da Creche Yêda Barradas Carneiro)
- e) Vanessa Conceição Amparo (mãe de aluno do Colégio Advento)
- f) Fabiana Riscik Barretto (mãe de aluno do colégio Advento)
- f) Letícia Pimentel de Sousa (mãe de aluno do Colégio Advento)
- g) Fábio Quintero (pai de aluno do Colégio Social)

**XVIII. Representantes do Conselho Tutelar**

- a) Cleyton Rodrigues (Conselheiro Tutelar)
- b) Ivana Lobo (Conselheira Tutelar)

**XIX. Representante da Federação Municipal das Associações de Moradores de Valença - FEMANVA:**

- a) Romilson dos Santos Muniz

**XX. Representante da Federação das Associações, Grupos e Classes Culturais de Valença e região:**

- b) Luciane Machado Viana

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica definido, em conformidade com as normas estabelecidas neste documento, logo após sua publicação que todos os Conselhos das Unidades Escolares da rede pública de Ensino, deverão formar uma Comissão Escolar para a execução e acompanhamento de todas as medidas do Protocolo de segurança da saúde do retorno as aulas no espaço escolar, nomeada pelo Gestor, com a seguinte composição:

- I - gestor;
- II - representantes do quadro de professores;
- III - representantes de alunos;

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV - representantes das famílias dos alunos, quando aplicável;
- V - representantes das entidades colegiadas;
- VI - representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e alimentação).

Art. 5º Nomear Comissão Coordenadora do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e providências para o Retorno às Aulas Semipresenciais durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença - Bahia:

- I – Coordenador Titular – Gabrielle Caroline Sousa de Sena;  
Coordenador Suplente – Marineide Sousa Santos;
- II – Vice coordenador (Titular) – Juan Silva Sousa;  
Coordenador Suplente – Reginaldo Araújo Silva;
- III - Relator Titular – Carla Aieza Lopes de Andrade;  
Relator Suplente – Bruno de Souza Luz da Silva;
- IV - Secretário Titular – Giselda Maria Atzler Stopilha Cambruzzi;  
Secretário Suplente – Verônica Penafort de Lima.

§ 1º **As atribuições do coordenador (a):** coordenar as atividades do Comitê de Retorno às aulas semipresenciais, assim como, intermediar o diálogo com os membros do comitê e coordenar os trabalhos para a elaboração e alteração do plano de retorno, assegurar o cumprimento dos objetivos e conteúdo de proteção educacionais, monitorando a aplicabilidade da proposta definida em assembleia deliberativa, assessorar a Gestão Municipal no desenvolvimento de ações para conclusão da proposta definitiva do Plano. Coordenar as reuniões periódicas e o grupo intersetorial, com intuito de gerar diretrizes e procedimentos para o retorno às aulas de forma segura e participativa.

§ 2º **As atribuições do Relator (a):** elaborar parecer, no prazo de 06 (seis) dias úteis, sobre as deliberações do Comitê. A proposta é discutida e votada pela comissão, e se, aprovado, torna-se o parecer.

§3º **As atribuições do Secretário (a):** cuidar para que todas as informações importantes sejam registradas e assim evitar fadiga, dúvidas, desencontros e, principalmente, discussões para provar algo que poderia ser facilmente comprovado. Cabe ao secretário gravar as audiências e registrar ata dos encontros e transcrever as falas de forma fidedigna, a fim de registrar as decisões, encaminhamentos e deliberações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 15 de setembro de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.231/2021.**

Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas e adequações para Retorno das Aulas na Modalidade Semipresencial ensino híbrido em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Valença - Bahia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes orientadoras para o retorno às aulas na modalidade semipresencial ensino híbrido, durante a pandemia, nas escolas do Município de Valença - Bahia,

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem dezenas de óbitos no estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde e, ainda, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes norteadoras dos trabalhos do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na Modalidade Semipresencial, durante a pandemia com ensino de forma híbrida, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-BA, instituído pelo Decreto nº 4.209/2021.

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas e adequações para o Retorno das Aulas na Modalidade Semipresencial ensino híbrido durante a pandemia no âmbito do Município de Valença-Bahia.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que para o retorno das aulas na modalidade semipresencial de ensino híbrido das instituições escolares no âmbito do Município de Valença-Bahia, obrigatoriamente deverão implementar nas respectivas instituições as seguintes medidas e adequações:

I - Manter pelo menos 1m (um metro) de distância entre os estudantes, profissionais da educação docentes e não docentes em todos os ambientes do Estabelecimento de Ensino;

II - Estabelecer o número de estudantes por turma, observando rigorosamente as normas de distanciamento 1m (um metro) entre as cadeiras escolares, levando em consideração a ocupação de até 50% do espaço;

III - Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula;

IV – Suspender o intervalo, a fim de minimizar a interação entre os alunos com intuito de impedir a propagação do vírus;

V- Estabelecer a hora/aula no período de 40 (quarenta) minutos;

VI – Interditar as áreas externas;

VII - Promover diferentes horários de entrada, saída e alimentação entre as turmas, com o objetivo de evitar aglomerações;

VIII - Promover ações que inibam o contato muito próximo entre os estudantes, profissionais da Educação docentes e não docentes dos estabelecimentos de ensino;

IX – Cada escola confeccionará cartilhas constando orientações para os pais e responsáveis;

X – Apresentar cartão de vacina no ato da matrícula;

XI – Portar, cada aluno, máscaras reservas para as unidades escolares;

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XII - Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 1m (um metro) no atendimento ao público;

XIII - Realizar entrega dos kits alimentares na chegada com o consumo dentro da sala de aula onde cada aluno permanecerá em suas respectivas cadeiras;

XIV - Optar por ventilação natural, em caso de utilização de ar-condicionado evitar o modo ventilação e manter a limpeza permanente do filtro (ventilador deve ser evitado sempre);

XV - Limitar a capacidade do transporte público e alternativo a 50%, obedecendo alternância de assentos dos ônibus escolares, devendo ser feita de forma a agrupar estudantes de uma mesma escola e/ou da mesma região no veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento.

XVI - Utilizar a máscara de forma obrigatória e contínua por todas as dependências do Estabelecimento de Ensino, devendo ser observadas as orientações específicas quando se tratar de crianças a partir de três anos de idade;

XVII - Acomodar as máscaras, quando não estiverem sendo utilizadas, em sacos plásticos individuais;

XVIII - Manter constante higienização das mãos, evitando tocar a boca, o nariz e o rosto. Quando for inevitável, lavar as mãos antes e depois;

XIX - Estabelecer um profissional designado pelo estabelecimento de ensino que deverá medir a temperatura de todas as pessoas que comparecer ao Estabelecimento de Ensino, no momento do ingresso às dependências. Em caso de temperatura superior a 37,5°, a pessoa deverá ser direcionada a uma sala de espera, para que se realize uma nova aferição da temperatura, cinco a dez minutos depois, com o mesmo aparelho. Caso seja igual ou acima de 37,5° será encaminhado ao centro de referência em atendimento à COVID-19. Utilizar termômetro infravermelho obrigatoriamente;

XX - Disponibilizar, em área de fácil visualização, para uso dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabão, toalhas de papel, além da disponibilização do álcool gel 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso e com segurança;

XXI - Proibir que entregadores e outros trabalhadores da educação externos entrem no local de manipulação dos alimentos;

XXII - Estabelecer embalagens individuais para os gêneros alimentícios a serem servidos (envolvidos em plástico filme/Insulfilm/ Plástico PVC);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXIII - Proibir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres;

XXIV - Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XXV - Supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes do armazenamento na escola);

XXVI - Higienizar regularmente os materiais de trabalhos, sempre que houver a necessidade de compartilhamento com outro trabalhador da educação, colaborador ou aluno;

XXVII – Proibir o compartilhamento de materiais e utensílios de uso pessoal, **equipamentos** e ferramentas de trabalho como canetas, telefone, entre outros;

XXVIII - Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos a cada duas horas;

XXIX - Reforçar a higienização e desinfecção dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

XXX - Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais, utilizando sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo;

§ 1º - Fica proibido profissionais docente e não docentes nas dependências da escola sem a devida vacinação completa de acordo com as normas de saúde sanitárias, exceto nos casos em que de forma comprovada, mediante relatório médico, este, passará a laborar/ministrar as aulas de maneira remota.

§ 2º - Fica proibido estudantes a partir de 12 anos nas dependências da escola sem a devida vacinação completa de acordo com as normas de saúde sanitárias, exceto nos casos em que de forma comprovada, mediante relatório médico, seja demonstrado a impossibilidade da vacinação, nesses casos será permitido as aulas na modalidade remota.

§ 3º - O acesso da família nas dependências da escola, ficará condicionado ao prévio agendamento para realização de atendimento.

§ 4º - Promover formação com os profissionais envolvidos em todo o processo educacional para a implementação de medidas e adequações para o retorno seguro das atividades semipresenciais nas instituições de ensino do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 5º - Estabelecer plantão pedagógico nas redes: Municipal de Ensino e Particulares, quando necessário atendimento aos alunos.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes no Protocolo Sanitário para o retorno seguro às atividades semipresenciais nas instituições de ensino do Município é de observância obrigatória para todas as unidades escolares e de ensino situadas no Município de Valença - Bahia, cabendo aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, antes de reiniciarem as atividades apresentar a Vigilância em Saúde, os seguintes:

- I - Plano de Ação para o retorno das aulas semipresenciais;
- II- Operacionalização Individual em atendimento às disposições do Protocolo Sanitário, indicando os segmentos, modalidades e número de estudantes que retornarão, de acordo com a escala nele prevista, a fim de subsidiar o plano de contingenciamento municipal.

**Art. 4º** - A Vigilância em Saúde e Infraestrutura deverão realizar inspeção sanitária *in loco* previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades na modalidade semipresencial nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, semestralmente, exceto quando houver solicitação formal em situações de detecção de contaminação por COVID-19 que será a qualquer tempo.

**Art. 5º** - O Município assegurará a vacinação de todos os profissionais da educação docentes e não docentes em âmbito local, independente da idade. Condição para que estes retornem às atividades laborais com segurança, inicialmente pelo modelo híbrido a critério e de acordo com as condições sanitárias estabelecidas para cada instituição no âmbito municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades semipresenciais tratada neste Decreto, a fim de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação às medidas, tempo e abrangência territorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 7º** - As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - As instituições de ensino deverão adotar a modalidade semipresencial ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

**Art. 9º** - Nos casos omissos do presente decreto deverá ser notificada a Secretária de Educação e ao Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas Semipresenciais durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia, que deliberará sobre os mesmos.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 15 de setembro de 2021.

**JAIRO FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**